

PRR

Ano 10  
1.6.2023

Nuno Costa

Sandra Cavaca

Presidente do Conselho de Administração



Vogal do Conselho de Administração



Luis Miguel Ferreira  
Vogal do Conselho de Administração

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA APOIO À UNIDADE DE *DEVOPS* NO PROJETO DE  
ADOCÃO E IMPLEMENTAÇÃO UNIFORMIZADA E SUSTENTÁVEL DA CULTURA E  
METODOLOGIA *DEVOPS* – MODELO DE GESTÃO *DEVOPS* (PRR)**

Ref.º 20230194

**CADERNO DE ENCARGOS**

**ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ART.º 20.º DO CCP**



## ÍNDICE

<b>Secção I Disposições gerais.....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 1<sup>a</sup> Definições.....</b>	<b>6</b>
<b>Cláusula 2<sup>a</sup> Objeto contratual .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 3<sup>a</sup> Disposições por que se regem o(s) CONTRATO(s) .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 4<sup>a</sup> Prazo de execução .....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 5<sup>a</sup> Local da prestação de serviços .....</b>	<b>10</b>
<b>Secção II Obrigações das partes.....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 6<sup>a</sup> Obrigações principais do ADJUDICATÁRIO.....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 7<sup>a</sup> Obrigações da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE .....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 8<sup>a</sup> Preço Base.....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 9<sup>a</sup> Preço Contratual.....</b>	<b>12</b>
<b>Cláusula 10<sup>a</sup> Revisão de preços.....</b>	<b>12</b>
<b>Cláusula 11<sup>a</sup> Aceitação dos serviços.....</b>	<b>12</b>
<b>Cláusula 12<sup>a</sup> Condições de pagamento.....</b>	<b>12</b>
<b>Secção III Das relações entre as partes no CONTRATO .....</b>	<b>14</b>
<b>Cláusula 13<sup>a</sup> Dever de sigilo.....</b>	<b>14</b>
<b>Cláusula 14<sup>a</sup> Patentes, licenças e marcas registadas.....</b>	<b>15</b>
<b>Cláusula 15<sup>a</sup> Proteção de dados pessoais – conformidade legal.....</b>	<b>16</b>
<b>Cláusula 16<sup>a</sup> Utilização dos sistemas de informação .....</b>	<b>17</b>
<b>Cláusula 17<sup>a</sup> Cessão da posição contratual e Subcontratação .....</b>	<b>17</b>
<b>Cláusula 18<sup>a</sup> Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante .....</b>	<b>18</b>
<b>Cláusula 19<sup>a</sup> Execução da caução.....</b>	<b>19</b>
<b>Cláusula 20<sup>a</sup> Responsabilidade das partes .....</b>	<b>19</b>
<b>Cláusula 21<sup>a</sup> Penalidades contratuais .....</b>	<b>20</b>
<b>Cláusula 22<sup>a</sup> Força maior.....</b>	<b>21</b>
<b>CLÁUSULA 23<sup>a</sup> Resolução do contrato.....</b>	<b>22</b>
<b>Cláusula 24<sup>a</sup> Modificação Objetiva do Contrato .....</b>	<b>23</b>
<b>Cláusula 25<sup>a</sup> Seguros .....</b>	<b>23</b>
<b>Cláusula 26<sup>a</sup> Comunicações e notificações.....</b>	<b>23</b>
<b>Cláusula 27<sup>a</sup> Contagem dos prazos.....</b>	<b>24</b>



<b>Cláusula 28.<sup>a</sup> Legislação aplicável e Foro competente.....</b>	<b>24</b>
<b>Anexo I .....</b>	<b>25</b>
<b>Secção I – Objeto .....</b>	<b>25</b>
<b>Cláusula 1.<sup>a</sup> Objeto da aquisição.....</b>	<b>25</b>
<b>Cláusula 2.<sup>a</sup> Descrição e âmbito do Projeto.....</b>	<b>25</b>
<b>Secção II – Serviços .....</b>	<b>26</b>
<b>Cláusula 3.<sup>a</sup> Descrição dos serviços .....</b>	<b>26</b>
<b>Cláusula 4.<sup>a</sup> Fase Inicial do Projeto.....</b>	<b>26</b>
<b>Cláusula 5.<sup>a</sup> Documentação a apresentar pelo ADJUDICATÁRIO .....</b>	<b>26</b>
<b>Cláusula 6.<sup>a</sup> Fases do Projeto.....</b>	<b>28</b>
<b>Cláusula 7.<sup>a</sup> Prazos.....</b>	<b>29</b>
<b>Secção III – Fase I.....</b>	<b>30</b>
<b>Cláusula 8.<sup>a</sup> Fase I - Implementação do <i>stack</i> tecnológico.....</b>	<b>30</b>
<b>Cláusula 9.<sup>a</sup> Entregáveis da Fase I - Implementação do <i>stack</i> tecnológico .....</b>	<b>31</b>
<b>Secção IV – Fase II .....</b>	<b>31</b>
<b>Cláusula 10.<sup>a</sup> Fase II - Capacitação de Recursos .....</b>	<b>31</b>
<b>Cláusula 11.<sup>a</sup> Plano de Capacitação.....</b>	<b>32</b>
<b>Cláusula 12.<sup>a</sup> Formação .....</b>	<b>33</b>
<b>Cláusula 13.<sup>a</sup> Documentação .....</b>	<b>34</b>
<b>Cláusula 14.<sup>a</sup> Atividade Formativa.....</b>	<b>34</b>
<b>Cláusula 15.<sup>a</sup> Entregáveis da Fase II - Capacitação de Recursos.....</b>	<b>36</b>
<b>Secção V – Fase III .....</b>	<b>37</b>
<b>Cláusula 16.<sup>a</sup> Fase III - Migração de Históricos .....</b>	<b>37</b>
<b>Cláusula 17.<sup>a</sup> Entregáveis da Fase III - Migração de Históricos.....</b>	<b>38</b>
<b>Secção VI – Fase IV .....</b>	<b>38</b>
<b>Cláusula 18.<sup>a</sup> Fase IV - Operação do <i>stack</i> tecnológico .....</b>	<b>38</b>
<b>Cláusula 19.<sup>a</sup> Entregáveis da Fase IV - Operação do <i>stack</i> tecnológico .....</b>	<b>39</b>
<b>Secção VII – Fase V .....</b>	<b>39</b>
<b>Cláusula 20.<sup>a</sup> Fase V - Transferência.....</b>	<b>39</b>
<b>Cláusula 21.<sup>a</sup> Entregáveis da Fase V - Transferência .....</b>	<b>40</b>
<b>Secção VIII – Fase VI.....</b>	<b>40</b>



Cláusula 22. <sup>a</sup>	Fase VI - Acompanhamento da Implementação .....	40
Cláusula 23. <sup>a</sup>	Entregáveis da Fase VI – Acompanhamento da Implementação.....	41
	<b>Secção IX – Profissionais .....</b>	<b>42</b>
Cláusula 24. <sup>a</sup>	Profissionais alocados à prestação de serviços .....	42
Cláusula 25. <sup>a</sup>	Gestor DE CONTA .....	42
Cláusula 26. <sup>a</sup>	Reuniões de acompanhamento da execução do CONTRATO .....	43
Cláusula 27. <sup>a</sup>	Relatórios de Acompanhamento de atividade.....	43
Cláusula 28. <sup>a</sup>	Equipa .....	44
Cláusula 29. <sup>a</sup>	Perfil do Diretor de Projeto .....	45
Cláusula 30. <sup>a</sup>	Perfil do Consultor Tecnológico I (Lead DevOps).....	45
Cláusula 31. <sup>a</sup>	Perfil do Consultor Tecnológico II (Consultor DevOps).....	46
Cláusula 32. <sup>a</sup>	Perfil do Consultor Tecnológico III (Consultor Especialista).....	47
Cláusula 33. <sup>a</sup>	Perfil do Consultor Tecnológico IV (Especialista de Testes).....	48
Cláusula 34. <sup>a</sup>	Perfil do Gestor Operacional .....	49
Cláusula 35. <sup>a</sup>	Perfil do Formador .....	49
	<b>Secção XI – NÍVEIS DE SERVIÇO.....</b>	<b>50</b>
Cláusula 36. <sup>a</sup>	NÍVEIS DE SERVIÇO.....	50
Cláusula 37. <sup>a</sup>	Tabela de Classificação de Incidentes, NÍVEIS DE SERVIÇO e Penalidades.....	52
Cláusula 38. <sup>a</sup>	Pedidos de Serviço e Suporte .....	53
	<b>Secção XII – Disposições Gerais .....</b>	<b>53</b>
Cláusula 39. <sup>a</sup>	Sustentabilidade .....	53
Cláusula 40. <sup>a</sup>	Entregáveis demonstrativos da Sustentabilidade .....	54
	<b>Secção XI – Especialidades.....</b>	<b>54</b>
Cláusula 41. <sup>a</sup>	Incidentes de Cibersegurança .....	54
Cláusula 42. <sup>a</sup>	Formação em Cibersegurança .....	55
Cláusula 43. <sup>a</sup>	Critério de circularidade .....	56
Cláusula 44. <sup>a</sup>	Requisitos de Natureza Social e Ambiental .....	56
Cláusula 45. <sup>a</sup>	Adoção de Regras e Boas Práticas nos Sistemas de Informação .....	56
	<b>Anexo II .....</b>	<b>58</b>
	<b>Anexo III .....</b>	<b>59</b>

<b>Anexo IV.....</b>	<b>61</b>
<b>Anexo V.....</b>	<b>65</b>

**Secção I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 1<sup>a</sup> Definições**

Para efeitos do disposto no presente Caderno de Encargos e nos seus anexos, os seguintes termos, quando grafados em SMALL CAPS, no singular ou no plural, e salvo se do Caderno de Encargos resultar claramente sentido diferente, têm o seguinte significado:

- a) ADJUDICATÁRIO: a entidade adjudicatária no âmbito do presente concurso;
- b) CONTRATO: o Contrato de prestação de serviços de consultoria especializada para apoio à unidade de DEVOPS no projeto de adoção e implementação uniformizada e sustentável da cultura e metodologia *DevOps* – modelo de gestão *DevOps*;
- c) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- d) *DEVOPS* É UM ACRÓNIMO DE *DEVELOPMENT AND OPERATIONS* E dá nome a uma cultura de trabalho em que promove uma estreita colaboração entre os profissionais destas duas áreas para conseguir uma entrega de valor ao negócio muito mais rápida e constante, baseada nos princípios de *CONTINUOUS DELIVERY* E *CONTINUOUS INTEGRATION*;
- e) ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE: os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE;
- f) EQUIPA – Grupo de colaboradores da SPMS,EPE;
- g) GESTOR DE CONTA: A pessoa a nomear pelo ADJUDICATÁRIO, que constitui o primeiro ponto de contacto da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE no âmbito da execução do CONTRATO;
- h) GESTOR DE CONTRATO – Equipa designada pela entidade publica contratante nos termos do artº 290-A do Código dos Contratos Públicos no momento da adjudicação do contrato;
- i) SISTEMA DE INFORMAÇÃO: No contexto deste procedimento entende-se por Sistema de Informação a componente software utilizada para recolher, processar, armazenar e distribuir informação;
- j) NÍVEIS DE SERVIÇO: os níveis mínimos de qualidade dos serviços a prestar;

- k) RGPD: o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados);
- l) PRR – Plano de Recuperação e Resiliência.

### **Cláusula 2ª Objeto contratual**

O CONTRATO a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE e o ADJUDICATÁRIO, mediante a fixação dos termos da **aquisição de serviços de consultoria especializada para apoio à unidade de DevOps no projeto de adoção e implementação uniformizada e sustentável da cultura e metodologia DevOps – modelo de gestão DevOps (PRR)**, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 3ª Disposições por que se regem o(s) CONTRATO(s)**

1. Os CONTRATOS são reduzidos a escrito.
2. Faz parte integrante do CONTRATO, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
  - a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
  - b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do CONTRATO;
  - c) A descrição do objeto do CONTRATO;
  - d) O preço contratual ou o preço a receber pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
  - e) O prazo de execução das principais prestações objeto do CONTRATO;
  - f) Os ajustamentos aceites pelo ADJUDICATÁRIO;
  - g) A referência à caução prestada pelo ADJUDICATÁRIO;
  - h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao CONTRATO, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o CONTRATO em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente

previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;

- i) A identificação do gestor do CONTRATO em nome da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nos termos do artigo 290.ºA de CCP;
- j) As eventuais condições de modificação do CONTRATO expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

3. Fazem sempre parte integrante do CONTRATO, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo ADJUDICATÁRIO.

4. Sempre que a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE considere conveniente, o clausulado do CONTRATO pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.

5. A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode excluir expressamente do CONTRATO os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do CONTRATO não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do CONTRATO, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no art.º 101.º do CCP.

#### **Cláusula 4<sup>a</sup> Prazo de execução**

1. O CONTRATO é assinado por ambas as partes por assinatura digital qualificada, ao abrigo do art.º 94.º, n.º 1 do CCP.
2. O CONTRATO vigora até o dia 31 de dezembro de 2024.

3. O CONTRATO entra em vigor na data em que for comunicada, por escrito, ao ADJUDICATÁRIO a concessão de visto pelo Tribunal de Contas ou em 5 dias após o pagamento dos emolumentos devidos, consoante o que ocorrer mais tarde.
4. O CONTRATO de prestação de serviços inicia-se no prazo máximo de 15 dias úteis após a obtenção de Visto do Tribunal de Contas.
5. O CONTRATO celebrado na sequência de procedimentos por concurso público adotados ao abrigo do disposto na secção i da Lei nº 30/2021, **de valor igual ou superior** ao fixado no artigo 48.º da [Lei n.º 98/97](#), de 26 de agosto, ficam sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos gerais.
6. O CONTRATO celebrado ao abrigo do disposto na secção i da Lei nº 30/2021 do presente capítulo **de valor inferior** ao fixado no artigo 48.º da [Lei n.º 98/97](#), de 26 de agosto, devem ser eletronicamente remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante, até 10 dias após a respetiva celebração e acompanhados do respetivo processo administrativo.
7. Em caso de apuramento de alguma ilegalidade no âmbito da fiscalização concomitante pelo Tribunal de Contas:
  - a) Caso a ilegalidade seja apurada antes do início da execução do contrato, deve a entidade adjudicante ser notificada para o submeter a fiscalização prévia e não lhe dar execução antes do visto, sob pena de responsabilidade financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º da [Lei n.º 98/97](#), de 26 de agosto;
  - b) Caso já tenha sido iniciada a execução, e mesmo quando o contrato já tenha sido integralmente executado, o relatório de auditoria deve ser remetido ao Ministério Público, para efeitos de efetivação de eventuais responsabilidades financeiras, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º da [Lei n.º 98/97](#), de 26 de agosto.
8. A remessa prevista no n.º 2 do art.º 17º da Lei nº 30/2021 é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
9. Para efeitos do nº 5, e para CONTRATOS com valor superior a 950 000,00€ estes entram em vigor:
  - a) na data em que for comunicada, por escrito, ao ADJUDICATÁRIO a concessão de visto pelo Tribunal de Contas ou em 5 dias após o pagamento dos emolumentos devidos, consoante o que ocorrer mais tarde.
  - b) no prazo máximo de 15 dias úteis após a obtenção de Visto do Tribunal de Contas

### Cláusula 5<sup>a</sup> Local da prestação de serviços

1. A prestação de serviços será executada preferencialmente nas instalações da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, sitas no Porto, na Rua do Breiner n.º 121, em regime **Presencial**.
2. A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE poderá, contudo, solicitar que a prestação de serviços venha a ser executada:
  - c) Nas instalações em Lisboa sitas na Avenida da República, n.º 61;
  - d) Em modo remoto a partir das instalações do ADJUDICATÁRIO ou outras consideradas como convenientes.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, incluindo as de confidencialidade e garantia.

## Secção II

### Obrigações das partes

#### Cláusula 6<sup>a</sup> Obrigações principais do ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do CONTRATO decorrem para o ADJUDICATÁRIO as seguintes obrigações principais para com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE:

- a) Manutenção das condições de a prestação do serviço incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do CONTRATO;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é efetuado a prestação do serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual no CONTRATO celebrado com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, sem autorização prévia desta;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do CONTRATO e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do CONTRATO, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- g) Comunicar à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE a nomeação do **GESTOR DE CONTA**, responsável pela sua gestão, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

#### **Cláusula 7<sup>a</sup> Obrigações da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do CONTRATO designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte do **ADJUDICATÁRIO**;
- b) Monitorizar a qualidade da prestação do serviço, e aplicar sanções em caso de incumprimento.

#### **Cláusula 8<sup>a</sup> Preço Base**

1. O preço base do procedimento é de **1 030 833,33 €** (um milhão, trinta mil, oitocentos e trinta e três euros e trinta e três centimos), acrescido da taxa de IVA legal em vigor, nos termos do Contrato de Financiamento referente ao investimento RE-CO1-i06 designado por "Transição Digital na Saúde", enquadrado na componente C01 do Plano de Recuperação e Resiliência, cujos encargos plurianuais foram autorizados pela Portaria n.º 848/2021, de 22/12/2021, publicada no Diário da República n.º 252, 2.<sup>a</sup> Série, de 30 de dezembro de 2021, sendo o mesmo distribuído por anos da seguinte forma:
  - a) 2023: **530 833,33 €** (quinhentos e trinta mil, oitocentos e trinta e três euros e trinta e três centimos), acrescido da taxa de IVA legal em vigor;
  - b) 2024: **500 000,00 €** (quinhentos mil euros), acrescido da taxa de IVA legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
3. O preço base constante no número 1 corresponde ao montante máximo que ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do CONTRATO, incluindo eventuais renovações do CONTRATO.

4. Nos termos do n.º 4 da Portaria supramencionada o saldo de cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público. Considera-se que o preço proposto é anormalmente baixo quando seja igual ou inferior a 10% do preço base fixado na cláusula 8.º do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 9.ª Preço Contratual**

1. Entende-se por **preço contratual** o preço a pagar, pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do CONTRATO.
2. Pela prestação de serviços, objeto do CONTRATO, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE obriga-se a pagar ao fornecedor o valor contratual de € (euros) [a preencher com o preço indicado na Proposta], acrescido da taxa de IVA legal em vigor.

#### **Cláusula 10.ª Revisão de preços**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

#### **Cláusula 11.ª Aceitação dos serviços**

A ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE após comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do CONTRATO, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido uma declaração de aceitação, conforme Anexo II do Caderno de Encargos, assinada pelos representantes do ADJUDICATÁRIO e da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.

#### **Cláusula 12.ª Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela prestação dos serviços no âmbito do presente CONTRATO devem ser pagas pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que

- Ihe subjaz, devendo nas mesmas constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o respetivo número do compromisso orçamental comunicado pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nos termos da nota de encomenda emitida para o efeito.
2. Quando o CONTRATO estiver sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o mesmo só produz efeitos após a concessão de Visto ou declaração de conformidade concedido por aquela entidade.
  3. Para efeitos do disposto no número 1, a obrigação considera-se vencida, após a validação dos serviços prestados:
    - a) Fase I – 10% do preço contratual é faturado com a entrega dos documentos previstos na Cláusula 9.<sup>ª</sup> do Anexo I do Caderno de Encargos;
    - b) Fase II – 10% do preço contratual é faturado com a entrega dos documentos previstos na Cláusula 15.<sup>ª</sup> do Anexo I do Caderno de Encargos;
    - c) Fase III - 5% do preço contratual é faturado com a entrega dos documentos previstos na Cláusula 17.<sup>ª</sup> do Anexo I do Caderno de Encargos;
    - d) Fase IV - 70% do preço contratual é faturado mensalmente com a entrega dos documentos previstos na Cláusula 19.<sup>ª</sup> do Anexo I do Caderno de Encargos;
    - e) Fase V - 5% do preço contratual é faturado com a entrega dos documentos previstos na Cláusula 21.<sup>ª</sup> do Anexo I do Caderno de Encargos;
  4. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao ADJUDICATÁRIO, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
  5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo ADJUDICATÁRIO.
  6. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
  7. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
  8. Quando no Programa de Concurso ou o Convite não tenha sido exigido a prestação de caução, porque o valor do contrato a celebrar é inferior a 500.000,00€, pode a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar conforme n.º 3 do art.º 88.<sup>º</sup> do CCP.

9. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, o ADJUDICATÁRIO tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
10. Para efeitos do art.º 299.º-B do CCP e demais legislação aplicável, o ADJUDICATÁRIO colaborará com a Direção Financeira da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, para efeitos de integração e processamento nos sistemas de informação de faturas emitidas de modo eletrónico.

### Secção III

#### Das relações entre as partes no CONTRATO

##### Cláusula 13<sup>a</sup> Dever de sigilo

1. O ADJUDICATÁRIO deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente CONTRATO.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
4. O ADJUDICATÁRIO só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do CONTRATO;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a entregar ao GESTOR DE CONTRATO o termo de confidencialidade, conforme Anexo III do Caderno de Encargos, devidamente assinado por cada um dos trabalhadores que for alocado à prestação de serviços objeto do CONTRATO.
6. O ADJUDICATÁRIO é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a

- cessação deste, independentemente da causa da cessação.
7. O ADJUDICATÁRIO é ainda responsável perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
  8. O ADJUDICATÁRIO assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do CONTRATO, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
  9. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo ADJUDICATÁRIO, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 14<sup>a</sup>      Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O ADJUDICATÁRIO garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do ADJUDICATÁRIO quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do CONTRATO, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o ADJUDICATÁRIO terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
4. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços será registado a favor da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, em sede de direito de propriedade industrial e/ou de propriedade intelectual, conforme o caso, ainda que se verifique a cessação do CONTRATO por qualquer motivo.
5. O ADJUDICATÁRIO obriga-se a colaborar e a prestar assistência à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização dos referidos registo.

**Cláusula 15<sup>a</sup>      Proteção de dados pessoais – conformidade legal**

1. O ADJUDICATÁRIO deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD - Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Constitui obrigação do ADJUDICATÁRIO, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
  - a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, a menos que seja obrigado a fazê-lo por legislação nacional ou europeia, informando nesse caso a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
  - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
  - d) Respeitar as condições a que se refere a cláusula 17.<sup>a</sup> para cessão da posição contratual e subcontratação;
  - e) Ter em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e outros previstos no RGPD;
  - f) Prestar assistência à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do adjudicatário;
  - g) Consoante indicação da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação nacional ou europeia;
  - h) Disponibilizar à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar

e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE ou por outro auditor por esta mandatada.

3. Compete ao ADJUDICATÁRIO informar imediatamente a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE se, no seu entender, alguma instrução violar o presente CONTRATO ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

#### **Cláusula 16<sup>a</sup> Utilização dos sistemas de informação**

Caso a execução do presente CONTRATO implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE por colaboradores ou subcontratados do ADJUDICATÁRIO, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.

#### **Cláusula 17<sup>a</sup> Cessão da posição contratual e Subcontratação**

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação por parte do(s) ADJUDICATÁRIO(S) só é (são) admitida(s) mediante prévia autorização escrita da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
2. A decisão relativa à autorização prévia da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE deve ser comunicada no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da notificação das condições contratuais por parte do(s) ADJUDICATÁRIO(S) e da apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário ou subcontratado que tenham sido exigidos ao respetivo cedente ou subcontratante na fase de formação do CONTRATO em causa.
3. A autorização da cessão da posição contratual ou da subcontratação não exime o(s) ADJUDICATÁRIO(S) de qualquer uma das suas obrigações perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, nem pode colocar em causa, em quaisquer circunstâncias, a cabal execução dos respetivos CONTRATOS.
4. O(s) ADJUDICATÁRIO(S) obriga-se a fazer constar dos subcontratos a obrigação de as entidades subcontratadas executarem as suas tarefas em termos e condições idênticos aos acordados com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE.
5. O(s) ADJUDICATÁRIO(S) deve atuar como único e exclusivo interlocutor com a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE durante toda a execução dos CONTRATOS, independentemente da relação comercial, operacional ou outra que tenha com entidades terceiras.

6. O(s) ADJUDICATÁRIO(s) obriga-se a dar imediato conhecimento à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades subcontratadas no âmbito dos subcontratos e a prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
7. Se o ADJUDICATÁRIO contratar um subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, são impostas a esse subcontratante as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no CONTRATO entre a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE e o ADJUDICATÁRIO, referidas na cláusula 15.<sup>a</sup>, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento.
8. Em caso de violação das obrigações em matéria de proteção de dados pelo subcontratante, o ADJUDICATÁRIO continua a ser plenamente responsável, perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, pelo cumprimento das obrigações desse subcontratante.

#### **Cláusula 18<sup>a</sup> Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

#### **Cláusula 19<sup>a</sup> Execução da caução**

1. As cauções prestadas para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos CONTRATOS, nos termos previstos no Programa do Concurso, podem ser executadas pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelos ADJUDICATÁRIO(S), incluindo o pagamentos de sanções, ou para quaisquer outros efeitos resultantes dos Contratos ou da lei.
2. A resolução do CONTRATO pela ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE não impede a execução da caução nos termos da lei ou dos Contratos.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total das cauções constitui os ADJUDICATÁRIOS na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após notificação da ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE para esse efeito.
4. A cauções são liberadas nos termos previstos do artigo 295.<sup>º</sup> do CCP.

#### **Cláusula 20<sup>a</sup> Responsabilidade das partes**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do CONTRATO e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O ADJUDICATÁRIO é responsável perante a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ADJUDICATÁRIO deve dar imediato conhecimento à ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE, da ocorrência de qualquer diferendo ou

litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do CONTRATO e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

4. A responsabilidade do ADJUDICATÁRIO prescreve nos termos da lei civil.

#### **Cláusula 21<sup>a</sup>    Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do CONTRATO, ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE aplicará uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do CONTRATO de prestação de serviços, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode exigir do ADJUDICATÁRIO o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento dos prazos de execução das atividades do projeto conforme definido na Cláusula 7.<sup>a</sup> do Anexo I do Caderno de Encargos, a SPMS, EPE pode exigir do adjudicatário, por cada dia de atraso, o pagamento de uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual.
  - b) Por cada dia de atraso no cumprimento das cláusulas 9.<sup>a</sup>, 15.<sup>a</sup>, 17.<sup>a</sup>, 19.<sup>a</sup>, 21.<sup>a</sup>, 23.<sup>a</sup> e 27.<sup>a</sup> do Anexo I do presente Caderno de Encargo, a ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de 1% do preço contratual;
  - c) Pelo incumprimento de cada tarefa descrita nas cláusulas 8.<sup>a</sup>, 10.<sup>a</sup>, 16.<sup>a</sup>, 18.<sup>a</sup>, 20.<sup>a</sup> e 22.<sup>a</sup>, do Anexo I do presente Caderno de Encargos, a SPMS, EPE pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual;
  - d) A primeira vez que ocorra a ausência de pagamento do vencimento aos colaboradores afetos à prestação de serviços, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao dia convencionado para cumprimento da obrigação, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de até 6% do preço contratual;
  - e) A segunda vez que ocorra a ausência de pagamento do vencimento aos colaboradores afetos à prestação de serviços, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao dia convencionado para cumprimento da obrigação, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de até 10% do preço contratual;
  - f) A terceira vez que ocorra a ausência de pagamento do vencimento aos colaboradores afetos à prestação de serviços, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao dia convencionado